Diário Oficial Eletrônico

Município de Caratinga - MG

Caratinga, 19 de julho de 2017 — Diário Oficial Eletrônico — ANO I | Nº 1825 — Decreto Executivo nº 290 de 13 de julho de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro, Caratinga-MG

DECRETO N° 290/2017

"Dispõe sobre a criação do comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do Município de Caratinga/MG e, dá outras providências."

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA, prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, DECRETA:

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

Considerando a série histórica da situação epidemiológica da Dengue no Município de Caratinga;

Considerando o compromisso de organização da estrutura do Comitê Municipal de Enfrentamento da Dengue, Chinkungunya e Zika Vírus prevista no Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, e no Termo de Ajustamento de Conduta assinado pelo município junto ao MP MG, bem como das normativas do Governo Federal sobre o combate ao vetor de transmissão da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Caratinga/MG.

Art. 2º O comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Art. 3º O comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será composto pelas entidades e organizações especificadas no Regimento Interno.

Art. 4º A presidência do comitê ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, conjuntamente com a Coordenadoria da Vigilância em Saúde.

Art. 5º Fica aprovado o Regimento Interno do comitê municipal permanente de enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Caratinga – MG, 13 de julho de 2017.

Welington Moreira de Oliveira Prefeito do Município

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL PERMANENTE DE ENFRENTAMENTO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VIRUS DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG:

Capítulo I Da natureza e finalidade

Art. 1º O Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chinkungunya e Zika Vírus, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Capítulo II Das competências

- Art. 2º Compete ao Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:
- I propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- II contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- III definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- IV apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- V propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;
- VI desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.

Capítulo III Da constituição e estrutura

- Art. 3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.
- § 1°. As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.
- § 2°. O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 3°. Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.
- § 4°. O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.
- Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:
- I presidência;

- II vice-presidência;
- III comissão técnica;
- IV comissão de mobilização.

Seção I Da presidência

- Art. 5° A Presidência do Comitê Municipal Permanente de Enfrentamento da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, que será o coordenador da vigilância em saúde.
- Art. 7º Verificada a vacância do presidente, o vice-presidente assumirá as atribuições, sendo indicado e nomeado presidente pelo prefeito municipal.
- Art. 8° Compete ao presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:
- I presidir os trabalhos do plenário;
- II cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;
- III fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IV propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;
- V participar, quando necessário, dos trabalhos das comissões especiais;
- VI solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;
- VII estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê:
- VIII propor ao plenário alterações no Regimento Interno;
- IX homologar os pareceres emitidos pelos relatores;
- X convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Seção II Da vice-presidência

- Art. 9° Compete ao vice-presidente substituir o presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.
- § 1º. Observada à vacância da presidência, o vice-presidente será, de imediato, designado pelo prefeito municipal para ocupar a presidência.
- § 2º. Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do vice-presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do plenário, observada a maioria relativa.
- § 3°. Na vacância do vice-presidente, será indicado e nomeado pelo prefeito municipal, novo vice-presidente.

Seção III Das comissões técnica e de mobilização

Art. 10. A Comissão Técnica poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde:
a) Vigilância Epidemiológica;
b) Vigilância Sanitária;
c) Seção de Controles de Epidemias;
d) Atenção Básica;
e) Promoção à Saúde; f) Superintendência Operacional;
g) Superintendência de Gestão;
h) Urgência/Emergência ;
Art. 11. Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no município de Caratinga/MG.
Art. 12. A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.
Art. 13. A Comissão de Mobilização poderá ser composta pelos representantes das seguintes instituições:
I - Conselho Municipal de Saúde;
II - Instituições de Ensino Superior;
III - Superintendência Regional de Ensino;
IV - Associação Comercial e Industrial;
V - Instituições Religiosas;
VI - Câmara Municipal de Caratinga;
VII - Clube de Serviços;
VIII - Ministério Público do Estado de Minas Gerais;
IX - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Parágrafo único. A participação das instituições mencionadas nos incisos do caput deste artigo que não fazem parte do governo municipal, dependerá da aquiescência delas.

X - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

XI - Representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;

- Art. 14. Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus em Caratinga.
- Art. 15. A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez a cada dois meses, com calendário a ser definido entre os seus membros.
- Art. 16. As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus.
- Art. 17. Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Art. 18. Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.
- Art. 19. As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.
- Art. 20. As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:
- I assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- II cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;
- III acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no Município de Caratinga;
- IV acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;
- V sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;
- VI monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;
- VII monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- VIII assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;
- IX promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus;
- X manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e resultados alcançados.

Capítulo IV Das disposições gerais

- Art. 21. Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.
- Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.
- Art. 23. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 24. O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.
- Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Caratinga – MG, 06 de julho de 2017.

Welington Moreira de Oliveira Prefeito Municipal